

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para serviços de **Desinsetização e Desratização** para que seja executado o Controle de Pragas nas Escolas Municipais (Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto, São Miguel, EMEI Leãozinho Sabido e Centro de Eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Anexo), Biblioteca Pública Municipal e Centro de Referência de Novas Aprendizagens (em função do Projeto Plantando Cidadania com Mãos Especiais), e serviços de **Limpeza de Caixas D'água** para as Escolas Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto e EMEI Leãozinho Sabido, conforme exigências vigentes da vigilância sanitária para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, CNPJ nº. 05.455.760/001-07, com sede em Rua Guilherme Kreutz, n° 134, bairro Florestal, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-010, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 18 de fevereiro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeito Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 014/2021.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVIA MARIA LASEK NUNES, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.455.760/001-07, com sede em Rua Guilherme Kreutz, nº 134, bairro Florestal, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-010, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 014/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa para serviços de Desinsetização e Desratização para que seja executado o Controle de Pragas nas Escolas Municipais (Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto, São Miguel, EMEI Leãozinho Sabido e Centro de Eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Anexo), Biblioteca Pública Municipal e Centro de Referência de Novas Aprendizagens (em função do Projeto Plantando Cidadania com Mãos Especiais), e serviços de Limpeza de Caixas D'água para as Escolas Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto e EMEI Leãozinho Sabido, conforme exigências vigentes da vigilância sanitária, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais). O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega total dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGENCIA: O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias e o presente contrato vigorará durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas das presentes dotações orçamentárias:

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

0602.12.365.0022.2.089.000 – Manutenção das Atividades de Ensino Infantil 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Tais Maldaner, Nutricionista, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 18 de fevereiro de 2021.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Contratada

| TESTEMUNHAS: | | |
|--------------|--|--|
| | | |